



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

MINUTA DA ATA N.º 19/2023, de 07 de setembro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **sete** de **setembro** de **dois mil e vinte e três**, pelas **nove horas e trinta e nove minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, eng.º João Manuel da Cruz Domingues (em substituição da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques), eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, não tendo comparecido as senhoras Vereadoras Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----
Secretariou a reunião o Chefe da Divisão Administrativa e de Ação Social, **dr. Laerte Macedo Pinto.** ---

1

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica as faltas à reunião das senhoras **Vereadoras Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivos de férias. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Vereador **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para manifestar a sua preocupação sobre os encargos do Estado com os juros respeitantes à dívida pública do País e, por analogia, sobre o impacto que tem o aumento da taxa de juro nas contas do Município de Vagos. Questionou também sobre a circulação e localização dos espelhos parabólicos na Rua da Fonte, e ainda sobre uma obra na Praia da Vagueira que, alegadamente, estará a ser construída com as varandas a sobrepor o prédio vizinho. -----



- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, dizendo, resumidamente, o seguinte: --
- Quanto ao aumento da taxa de juro, esse impacto já existe e não há espaço para renegociação. A Câmara Municipal tem sempre de cortar em alguma coisa e fará a programação dos investimentos e ações para o próximo ano tendo em consideração esse impacto. -----
 - Quanto à Rua da Fonte, vai ser reavaliada a localização dos espelhos, reforçada a sinalização e vão também ser dadas indicações às operadoras de GPS para atualizarem a informação indicativa e proibitiva. -----
 - Quanto à edificação, e pese embora da análise do projeto não se vislumbrar tal possibilidade, a fiscalização municipal irá ao local averiguar a situação. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente as propostas de ATAS n.ºs **15, 16 e 17**, de **06 e 20 de julho** e **03 de agosto de 2023**, respetivamente. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, não votou a proposta de ata n.º **16/2023**, de **20 de julho**, pois não esteve presente na reunião. -----

Pelo mesmo motivo o senhor Vereador, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, não votou a proposta de ata n.º **17/2023**, de **03 de agosto**. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----



Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 06 de setembro de 2023, o qual acusa um saldo em dinheiro de **78.637,90 €** (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS – FEIRA GASTRONÓMICA – PAVILHÃO MULTIUSOS DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, de 26 de julho de 2023; -----
- Informação técnica, de 01 de agosto de 2023, concluindo que «... não se vê inconveniente no deferimento da pretensão da Associação, mediante o cumprimento das condições a seguir mencionadas:
 - a) *Seja salvaguardado o direito ao repouso, à tranquilidade e saúde dos cidadãos (direitos de personalidade);*
 - b) *Em caso de reclamação sobre o ruído, a Associação adote, de imediato, as medidas adequadas para a sua redução ou extinção;**Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €48,60, (...) À consideração superior.»*. -----
- Parecer da CDJRH, de 01 de agosto de 2023, que a seguir se transcreve: -----

«... Concordo com a informação técnica. No que concerne ao pedido de isenção de taxas, informo que concordo com a informação técnica, uma vez que a mesma cumpre com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Assim sendo, proponho que remeta o pedido de isenção para a próxima reunião de câmara, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, por se tratar de uma matéria da competência do órgão executivo. Atendendo à data em que se vai realizar a festividade, proponho que a Sr.ª Vereadora profira despacho no sentido de ser concedida a isenção de taxas e posteriormente seja remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 01 de agosto de 2023: «Deferido conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à



isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a

Susana Gravato. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.2 FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PONTE DE VAGOS – FESTA ANUAL EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA LUZ – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ponte de Vagos, de 25 de agosto de 2023; -----
- Informação técnica, de 29 de agosto de 2023, concluindo que «... não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente, mediante o cumprimento das condições a seguir mencionadas:
 - a) *Seja salvaguardado o direito ao repouso, à tranquilidade e saúde dos cidadãos (direitos de personalidade);*
 - b) *Em caso de reclamação sobre o ruído, a Fábrica da Igreja adote, de imediato, as medidas adequadas para a sua redução ou extinção;*
 - c) *Cumprimento das condições do ofício da GNR de Vagos, de 14/08/2023.*(...) o valor total das taxas a isentar é de €63,00. À consideração superior.» -----
- Parecer do CDAAS, de 30 de agosto de 2023, que a seguir se transcreve: “*Concordo com a informação técnica, de 29/08/2023.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 30 de agosto de 2023: «*No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a

Susana Gravato. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2023/2024 -----



4.1 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO BOA HORA – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DA BOA-HORA -----

Presentes: -----

5

- Informação do CDEDJ, de 31/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família, aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.

V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com a Associação Boa Hora – Instituição Particular de Solidariedade Social, que a seguir se transcreve: -----

“Acordo de Colaboração

Considerando que:

a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;

c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E

A Associação Boa Hora - Instituição Particular de Solidariedade Social, número de identificação de pessoa coletiva: 503 897 531, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Zilda de Jesus Peralta Paquete, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª



(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.^a

(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.^a

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.
4. Encontra-se, também, no objetivo do presente protocolo a colocação de um recurso humano, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica da Boa Hora.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
 - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
 1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;



- c. *A compartilhar a colocação de um recurso humano, conforme definido no número 4 da cláusula anterior, em apoio ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família com o montante global de 13 857,35 € (treze mil e oitocentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).*
- d. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução do presente acordo de colaboração por parte da **Segunda Outorgante**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

*A **Segunda Outorgante** obriga-se a:*

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
 - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
 - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
 - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *A colocar um funcionário, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Boa Hora, garantindo a disponibilidade do mesmo durante o funcionamento da Escola Básica de Boa Hora;*
- h. *A enviar mensalmente, ao **Primeiro Outorgante**, os documentos de despesa relativos à execução do presente acordo, autenticados por si;*
- i. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)

*O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea i. do número 1 da cláusula anterior.*

Cláusula 7.^a

(Anexos ao acordo)

1. *Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.*
2. *As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.*

Cláusula 8.^a

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerado em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.



Vagos, ... de de 2023” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2235/2023, de 6 de setembro, no valor de 34.184,56 € (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.2 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DA QUINTÃ – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÃ -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 24/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.

V. Para o ano letivo de 2023/2024 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com diversas entidades, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

*Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;***

e



A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã**, número de identificação de pessoa coletiva: **503 314 994**, neste ato representado pela sua **Presidente da Direção, Lénia Julião**, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente **Acordo de Colaboração** visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas **Atividades de Animação e Apoio à Família**, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente **Acordo de Colaboração** tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das **Atividades de Animação e Apoio à Família**.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.



- b. As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:
 - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:
 - 1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 - 2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte das **Segundas Outorgantes**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
 - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
 - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
 - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g) do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

(Anexos ao acordo)

- 1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerado em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal, em ... de agosto de 2023.



Outorgado em Vagos, a ... de agosto de 2023.” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2236/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 13.948,88 € (treze mil, novecentos e quarenta e oito euros e oitenta e oito euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

11

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.3 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL E BEM-ESTAR DE OUÇA – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA DE OUÇA -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 24/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.

V. Para o ano letivo de 2023/2024 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com o Centro Social e Bem-Estar de Ouça, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;

c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E

O Centro Social e Bem-Estar de Ouça, número de identificação de pessoa coletiva: 501 403 981, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Jorge Abrantes, como Segundo Outorgante;



É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.ª
(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª
(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:



- i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- ii. As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:
 - 1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 - 2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do **Segundo Outorgante**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
 - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
 - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
 - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

(Anexos ao acordo)

- 1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerado em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, ... de agosto de 2023” -----



- Proposta de Cabimento n.º 2237/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 6.199,50 € (seis mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

14

4.4 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL DE COVÃO DO LOBO – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 25/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.

V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com o Centro de Ação Social de Covão do Lobo, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;

c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833; neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E



O Centro de Acção Social de Covão do Lobo, número de identificação de pessoa coletiva: 503 088 811, neste ato representado pelo seu Presidente da Direcção, Rui Manuel Santos, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isolados, que devem ser tratados dessa forma, existindo por esse motivo a distinção entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo Segundo Outorgante, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas, no período antecedente ao início diário das atividades letivas e no período posterior a estas.
3. Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:



- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação em vigor aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:
 - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:
 - 1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 - 2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.^a

(Obrigações das Segundas Outorgantes)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Covão do Lobo;
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
 - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
 - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
 - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

(Anexos ao acordo)

- 1. Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:
 - a. Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações aos elementos indicados no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.^a

(Vigência)



Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerando-se a data de 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa. Vagos, ... de agosto de 2023” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2238/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 2.275,00 € (dois mil, duzentos e setenta e cinco euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.5 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FONTE DE ANGEÃO – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 25/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.

V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com o **Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão**, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;



c) *As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*
Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833; neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E

O Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão, número de identificação de pessoa coletiva: 501 736 743, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Maria Helena Marques Santos, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

- 1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.*
- 2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:*
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.*
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.*
- 3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isolados, que devem ser tratados dessa forma, existindo por esse motivo a distinção entre a participação familiar das duas componentes.*

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

- 1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo Segundo Outorgante, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.*
- 2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas, no período antecedente ao início diário das atividades letivas e no período posterior a estas.*



3. *Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.*

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação em vigor aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:*
- iii. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
 - iv. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
- 3. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
 - 4. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. *Executar a componente socioeducativa de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Fonte de Angeão;*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
- i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
 - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
 - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)



O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

(Anexos ao acordo)

1. *Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:*
 - a. *Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.*
2. *As alterações aos elementos indicados no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.*

Cláusula 8.^a

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerando-se a data de 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa. Vagos, ... de agosto de 2023” -----

- *Proposta de Cabimento n.º 2239/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 4.670,31 € (quatro mil, seiscentos e setenta euros, e trinta e um cêntimos). -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.6 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM COMISSÃO DE APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO -----

Presentes: -----

- *Informação do CDEDJ, de 24/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----*

“ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.

V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----



- Minuta do Acordo de Colaboração com a **Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina**, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**; neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina**, número de identificação de pessoa coletiva: **501 099 093**, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção**, **Mário dos Santos Martins Júnior** como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
 - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas **Atividades de Animação e Apoio à Família**, as duas são componentes isolados, que devem ser tratados dessa forma, existindo por esse motivo a distinção entre a participação familiar das duas componentes.



Cláusula 3.^a

(Objetivo)

1. *O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.*
2. *Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas, no período antecedente ao início diário das atividades letivas e no período posterior a estas.*
3. *Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.*

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

*O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:*

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação em vigor aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:*
 - i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
 - ii. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
 1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
 2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte da **Segunda Outorgante**, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

*A **Segunda Outorgante** obriga-se a:*

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Santa Catarina;*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
 - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
 - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
 - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*



- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.^a
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a
(Anexos ao acordo)

1. Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:
 - a. Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
2. As alterações aos elementos indicados no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.^a
(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2022/2023, considerando-se a data de 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, ... de agosto de 2023” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2240/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.7 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO BETEL-PONTE DE VAGOS – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO ----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 25/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.

V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:



1. *Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.*
2. *Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.* -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com a **Associação Betel - Ponte de Vagos**, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

- a) *O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*
- b) *O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*
- c) *As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833; neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E

A Associação Betel - Ponte de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 501 354 638, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Juan Carlos Martins, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. *As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.*
2. *As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:*
 - a. *A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade, ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.*
 - b. *A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.*



3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratados dessa forma, existindo por esse motivo a distinção entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.^a

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas, no período antecedente ao início diário das atividades letivas e no período posterior a estas.
3. Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação em vigor aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
- Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
 - 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 - 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte da **Segunda Outorgante**, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar a componente socioeducativa de fornecimento de refeições para todas as crianças da Educação Pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão que naquela componente se encontrem inscritas, durante os períodos de funcionamento das atividades curriculares.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a:
- Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes na sua área de influência, ou seja, crianças residentes em Ponte de Vagos.
 - Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
 - Cumprir as participações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
 - Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
 - Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €



- iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das participações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações efetuadas pelos mesmos, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª
(Anexos ao acordo)

- 1. Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:
 - a. Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações aos elementos indicados no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª
(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerando-se a data de 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa. Vagos, ... de agosto de 2023” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2241/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 12.892,69 € (doze mil, oitocentos e noventa e dois euros e sessenta e nove cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.8 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ – ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DOS JARDINS DE INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 31/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----
 - “ I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.
 - II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.



III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.

V. Para o ano letivo de 2023/2024 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.”

- Minuta do Acordo de Colaboração com a **Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André**, que a seguir se transcreve: -----

“ Acordo de Colaboração

Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André**, número de identificação de pessoa coletiva: **504 316 850**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Direção**, **Maria Dulcília Martins Sereno**, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

- 1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
- 2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
 - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o



serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.

- b. *A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.*
3. *Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.*

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. *O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.*
2. *Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.*
3. *Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.*

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

*O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:*

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:*
- i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
 - ii. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
 1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
 2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte da **Segunda Outorgante**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

Cláusula 5.ª

(Obrigações das Segundas Outorgantes)

*A **Segunda Outorgante** obriga-se a:*

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
- i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
 - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*



- iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª
(Anexos ao acordo)

- 1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª
(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerado em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.
Vagos, ... de agosto de 2023” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2242/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 37.396,50 € (trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5- COLÉGIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2023/2024 -----

Presentes:

- Informação do CDEDJ, de 31/08/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----
“I. O Município de Vagos é a entidade promotora do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, sendo, assim, responsável pelo fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico das escolas básicas do concelho.



II. Atendendo às mudanças efetuadas à rede escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico no concelho, na freguesia de Calvão passou a existir apenas um estabelecimento de educação deste nível de ensino, que funciona em instalações cedidas pelo Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação ao Município de Vagos.

III. As instalações de refeitório do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem capacidade para receber os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, permitindo, assim, implementar ali o serviço de fornecimento de refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.

IV. As instalações de cozinha do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem capacidade para confeccionar as refeições a fornecer aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Calvão.

V. No ano letivo 2023/2024 é necessária, ainda, a confeção das refeições a fornecer aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Quintã no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.

VI. As instalações de cozinha do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem, também, capacidade para efetuar a confeção destas refeições.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração em anexo à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.

2. Que após informação da Divisão de Gestão Financeira se remeta o referido acordo a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com o Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

- a) O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação tem uma grande capacidade em matéria de fornecimento de refeições;
- b) O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico se constitui como uma resposta promotora da igualdade de oportunidades no acesso à primeira fase da educação básica, garantindo que todos os alunos, independentemente da sua classe social e das suas possibilidades socioeconómicas, podem usufruir de uma refeição de qualidade e ajustada às suas necessidades de desenvolvimento.
- c) O supradito programa é um complemento importante ao funcionamento das instituições educativas, permitindo ajustar o seu funcionamento à realidade diária das famílias;
- d) O supramencionado programa é, ainda, um importante instrumento na promoção da qualidade e do apoio socioeconómico aos agregados familiares mais carenciados, promovendo a integração dos alunos e a sua sociabilização;
- e) O Município de Vagos é o promotor do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- f) É essencial estabelecer as parcerias necessárias com vista ao melhor funcionamento das instituições escolares e à promoção do sucesso escolar, bem como, no apoio às famílias;

Entre o **Município de Vagos**, Pessoa Coletiva 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,

E

O **Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação**, Pessoa Coletiva 502 786 078, neste ato representado pelo seu Diretor, **Luís Oliveira**, como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições relativas à parceria entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** no âmbito da implementação do **Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**, de acordo com os princípios consagrados na legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a confeção e o fornecimento de refeições aos alunos da **Escola Básica de Calvão** e a confeção de refeições para os alunos da **Escola Básica de Quintã**, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do supradito programa, de acordo com o Anexo I e o Anexo II.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se:

- a) A efetuar o pagamento, por refeição fornecida, de € 1,68 (um euro e sessenta e oito cêntimos);



- b) Ao valor referido na alínea anterior acresce o valor de € 0,15 (quinze cêntimos) por refeição, para comparticipar o acréscimo com as despesas de funcionamento da cozinha e do refeitório.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo, compromete-se:

- a) A assegurar um serviço de qualidade na confeção e no fornecimento de refeições aos alunos;
- b) A assegurar o fornecimento de refeições que promovam uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos utentes;
- c) A cumprir, integralmente, com as orientações emanadas pela Direcção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência;
- d) Cumprir, integralmente, com as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu;
- e) **Promover a aquisição de 8% (oito pontos percentuais) de produtos alimentares e ingredientes** que respeitem as seguintes condições:
- Possuam menores custos logísticos e de distribuição;
 - Tenham menor impacto no meio ambiente devido à distância, ao transporte e às embalagens, valorizando-se a produção que tenha todas as suas fases no território da NUTIII do Município de Vagos ou em NUTIII adjacente;
 - Tenham origem em produção sazonal;
- f) **Promover a aquisição de 6% (seis pontos percentuais) de produtos alimentares e ingredientes detentores de certificação** através de, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:
- Modo de Produção Biológico (MPB);
 - Denominação de Origem Protegida (DOP); e
 - Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- g) **Garantir que 3% (três pontos percentuais) dos produtos alimentares e ingredientes** são provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar;
- h) A preencher, até ao dia 8 de cada mês, o mapa de controlo de refeições servidas no mês anterior, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 5.ª

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do seu dever de fiscalização da execução do presente acordo, poderá solicitar ao Segundo Outorgante toda a documentação referente à execução do programa e do acordo, devendo o Segundo Outorgante submeter a seguinte documentação:

- a) Todos os documentos de despesa referentes ao presente acordo;
- b) Todos os documentos de receita referentes ao presente acordo;
- c) Toda a informação necessária à análise da documentação referida nas alíneas anteriores.

Cláusula 6.ª

(Anexos ao Acordo de Colaboração)

- Os Anexos I e II fazem parte integrante do presente Acordo de Colaboração, para todos os efeitos legais.
- Todas as alterações às informações financeiras constantes dos anexos, referidos na alínea anterior, deverão constar de adenda ao presente acordo;
- Todas as alterações de carácter operacional ou instrumental serão efetuadas por acordo entre as partes, por troca de correspondência.

Cláusula 7.ª

(Vigência do Acordo de Colaboração)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, definindo-se a data de termo em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, ... de setembro de 2023” -----

- Despacho do senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 01/09/2023: “Agendar para a próxima RC e cabimentar.” -----
- Proposta de Cabimento n.º 2243/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 25.649,28 € (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----



Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE QUINTÃ - ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA OS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DE QUINTÃ – ANO LETIVO 2023/2024

32

Presentes:

- Informação do CDEDJ, de 01/09/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

I. O Município de Vagos, nos termos do definido no número 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, tem a competência de gestão do fornecimento de refeições escolares e refeitórios escolares.

II. Para a implementação do referido programa na Escola Básica de Quintã, é necessária a colocação de recursos humanos de que o Município de Vagos não dispõe.

III. Para a implementação do referido programa é, ainda, necessário o transporte de refeições que são confeccionadas pelo Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação.

IV. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Quintã tem disponibilidade para colaborar com o Município de Vagos na implementação do referido programa, especificamente, através da colaboração na colocação dos recursos humanos necessários e na realização do transporte das refeições.

V. As entidades concordaram nos termos da parceria, que se encontram no Acordo de Colaboração em anexo à presente informação, para viabilizar a implementação dos serviços de apoio à família pela colocação de recursos humanos necessários à mesma e pelo transporte de refeições.

Propõe-se:

1. Que se remeta a minuta do Acordo de Colaboração que se encontra em anexo à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro, de acordo com a análise financeira e repartição anual de despesa que se anexam.

2. Que após a informação da Divisão de Gestão Financeira se remeta o presente a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Quintã que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

a) O Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

b) Nos termos do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município de Vagos possui a competência de gestão do fornecimento de refeições escolares;

c) No âmbito da implementação do fornecimento de refeições, é necessária a colocação dos recursos humanos necessários para garantir o serviço e o acompanhamento e vigilância das crianças que usufruem do mesmo;

d) A implementação do fornecimento de refeições para a Escola Básica de Quintã requer o transporte das refeições, atendendo a que as mesmas não são confeccionadas naquele estabelecimento de educação, por não dispor de cozinha para o efeito;

e) O Município de Vagos necessita de implementar o fornecimento de refeições atendendo à inexistência de recursos próprios que permitam a sua execução;

f) É essencial estabelecer as parcerias necessárias com vista ao melhor funcionamento das instituições escolares e à promoção do sucesso escolar;

g) A capacidade de resposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Quintã em matéria de fornecimento e transporte de refeições escolares;

O presente Acordo de Colaboração foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária de Câmara Municipal de ___ de ___ de 2023.

*Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, Pessoa Coletiva 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como **Primeiro Outorgante**,*

E

*A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Quintã, Pessoa Coletiva 503 314 994, neste ato representada pela sua Presidente da Direção, Lénia do Rosário Ferreira Julião, como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes:*



Cláusula 1.^a

(Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições relativas à parceria entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** para a implementação do serviço de refeições escolares no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Quintã.

Cláusula 2.^a

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto:

- a) A colocação, pelo **Segundo Outorgante**, dos assistentes operacionais necessários ao serviço de refeições e ao acompanhamento e vigilância dos alunos que usufruem do mesmo na Escola Básica de Quintã.
- b) O transporte de refeições entre o **Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação** e a **Escola Básica de Quintã**, em período letivo.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se ao apoio financeiro dos serviços referidos na Cláusula 2.^a de acordo com o seguinte:
 - a. A colocação dos recursos humanos referidos na alínea a), da Cláusula 2.^a, será apoiada com o pagamento de € 0,67 (sessenta e sete centimos) por refeição servida.
 - b. O transporte referido na alínea b), da Cláusula 2.^a, será apoiado com o pagamento de € 0,45 (quarenta e cinco centimos) por refeição servida.
2. O **Primeiro Outorgante** exercerá um controlo direto da gestão do transporte de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente acordo, compromete-se:

- a) A colocar os recursos humanos necessários à implementação do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, na Escola Básica de Quintã;
- b) A garantir a disponibilidade dos funcionários nos períodos de funcionamento dos programas já mencionados;
- c) A assegurar um serviço de qualidade no transporte de refeições;
- d) A assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis ao transporte de refeições confeccionadas;
- e) A cumprir, integralmente, com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Educação, do Ministério da Educação e da Ciência;
- f) Cumprir, integralmente, com as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu;
- g) Assegurar os recursos humanos necessários ao transporte das refeições, para que o mesmo decorra sem quaisquer constrangimentos;
- h) A remeter ao Serviço de Educação, até ao dia 8 de cada mês, os mapas de controlo de refeições transportadas no mês anterior, no âmbito do presente acordo de colaboração;
- i) A garantir a disponibilidade do funcionário nos períodos de funcionamento dos programas já mencionados;
- j) A enviar mensalmente, ao Primeiro Outorgante, os documentos de despesa relativos à colocação dos recursos humanos objeto do presente protocolo, autenticados por si;
- k) Prestar todos os esclarecimentos necessários, no âmbito do presente acordo, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante**, no âmbito do seu dever de fiscalização da execução do presente acordo, poderá solicitar ao **Segundo Outorgante** toda a documentação referente à execução do programa e do acordo, devendo o **Segundo Outorgante** submeter a seguinte documentação:

- a) Todos os documentos de despesa referentes ao presente acordo;
- b) Todos os documentos de receita referentes ao presente acordo;
- c) Toda a informação necessária à análise da documentação referida nas alíneas anteriores.

Cláusula 6.^a

(Anexos ao Acordo de Colaboração)

1. Os Anexos I e II fazem parte integrante do presente Acordo de Colaboração, para todos os efeitos legais.
2. Todas as alterações às informações financeiras constantes dos anexos, referidos na alínea anterior, deverão constar de adenda ao presente acordo;



3. *Todas as alterações de carácter operacional ou instrumental serão efetuadas por acordo entre as partes, por troca de correspondência.*

Cláusula 7.ª

(Vigência do Acordo de Colaboração)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerando-se a data de 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa. Vagos, ... de de 2023” -----

- Despacho do senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 01/09/2023: “*Agendar para a próxima RC e cabimentar.*” -----
- Proposta de Cabimento n.º 2244/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 6.307,84 € (seis mil, trezentos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----
Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7- ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ -
ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA OS ALUNOS
DAS ESCOLAS BÁSICAS DE LOMBOMEÃO E DR. JOÃO ROCHA - PAI – ANO LETIVO
2023/2024 -----**

Presentes:

- Informação do CDEDJ, de 01/09/2023 (complementada com informação financeira) que a seguir se transcreve: -----

“I. O Município de Vagos é a entidade promotora do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, cabendo-lhe a implementação e gestão do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Vagos.

II. O Município de Vagos tem apoiado e pretende continuar a apoiar a gestão local da cozinha e refeitório do Agrupamento de Escolas de Vagos, por entender que o modelo referido promove uma maior qualidade do serviço de refeições aos alunos do Agrupamento de Escolas de Vagos.

III. No âmbito desse apoio o Município de Vagos protocolou com o Agrupamento de Escolas de Vagos a confeção das refeições a fornecer aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Básicas Dr. João Rocha – Pai e de Lombomeão.

IV. Para assegurar o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Básicas referidas torna-se necessário implementar o transporte das refeições confeccionadas na Escola Secundária de Vagos.

Propõe-se:

1. Que se remeta a minuta do Acordo de Colaboração que se encontra em anexo à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após a informação da Divisão de Gestão Financeira se remeta o presente a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração com a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a) O Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pela Declaração de Retificação*



n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho.

- b) Nos termos da Portaria 644-A/2015, de 24 de Agosto, o Município de Vagos é a entidade promotora dos serviços de apoio à família na Escola Básica de Lombomeão e na Escola Básica Dr. João Rocha - Pai designadamente o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.
- c) O Município de Vagos tem colaborado, frutuosamente, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Vagos, particularmente, com a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André na implementação do referido programa.
- d) No próximo ano letivo se voltará a implementar o supracitado programa, importando manter as parcerias que contribuem para o seu sucesso.

Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, Pessoa Coletiva 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como **Primeiro Outorgante**,

E
A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André, número de identificação de pessoa coletiva: 504 316 850, neste ato representada pela sua Presidente da Direção, Maria Dulcília Martins Sereno, como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, assim como, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições relativas à parceria entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** no âmbito da implementação do **Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**, de acordo com os princípios consagrados na legislação aplicável.

Cláusula 2.ª
(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o transporte de refeições, em período letivo, entre a **Escola Secundária de Vagos** e as **Escolas Básicas Dr. João Rocha – Pai** e de **Lombomeão**.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se:

1. A exercer um controlo direto da gestão do transporte de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
2. Ao apoio financeiro para os serviços referidos na Cláusula 2.ª de acordo com o seguinte:
 - a. O transporte definido na alínea a. do número 1 da Cláusula anterior será participado pelo valor de € 0,08 (oito cêntimos) por refeição transportada;
 - b. O transporte definido na alínea b. do número 2 da Cláusula anterior será participado pelo valor de € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos) por refeição transportada;
3. Efetuar o pagamento do apoio financeiro definido na alínea anterior no prazo máximo de 60 dias após a emissão dos documentos de despesa, resultantes da verificação dos dados do número de refeições transportadas.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente acordo, compromete-se:

- a) A assegurar um serviço de qualidade no transporte de refeições;
- b) A assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis ao transporte de refeições confeccionadas;
- c) A cumprir, integralmente, com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência;
- d) Cumprir, integralmente, com as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu;
- e) Assegurar os recursos humanos necessários ao transporte das refeições, para que o mesmo decorra sem quaisquer constrangimentos;
- f) A remeter ao Serviço de Educação, até ao dia 8 de cada mês, os mapas de controlo de refeições transportadas no mês anterior, no âmbito do presente acordo de colaboração;
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários, no âmbito do presente acordo, ao **Primeiro Outorgante**;

Cláusula 5.ª
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante**, no âmbito do seu dever de fiscalização da execução do presente acordo, poderá solicitar ao **Segundo Outorgante** toda a documentação referente à execução do programa e do acordo, devendo o **Segundo Outorgante** submeter a seguinte documentação:

- d) Todos os documentos de despesa referentes ao presente acordo;
- e) Todos os documentos de receita referentes ao presente acordo;



f) *Toda a informação necessária à análise da documentação referida nas alíneas anteriores.*

Cláusula 6.ª

(Anexos ao Acordo de Colaboração)

1. *Deverão constar como anexos ao presente acordo:*

a) *Os Anexos I e II devidamente preenchidos;*

2. *Todas as alterações aos elementos indicados, na alínea anterior, deverão constar de novos anexos ao presente acordo.*

Cláusula 7.ª

(Vigência do Acordo de Colaboração)

O presente acordo de colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerando-se para o efeito a data de 31 de agosto de 2024, não sendo possível a sua cessação de forma antecedente ao final do ano letivo referido, não se sobrepondo as intenções das partes cessantes ao interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal de ... de setembro de 2023.

Vagos, ... de de 2023” -----

- *Despacho do senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 01/09/2023: “Agendar para a próxima RC e cabimentar.” -----*
- *Proposta de Cabimento n.º 2245/2023, de 6 de setembro de 2023, no valor de 2.168,32 € (dois mil, cento e sessenta e oito euros e trinta e dois cêntimos). -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E, quando eram cerca das dez horas e trinta e seis minutos, o senhor Vereador Prof. Pedro Bento ausentou-se da sala de reuniões, por motivos urgentes e inadiáveis, pelo que as deliberações que se seguem não contaram com a sua participação e votação. -----

8- AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MARKETING PARA APOIO AO SERVIÇO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE VAGOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA -NAP 69AD-2023 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL -----

Presentes:

- *Informação de Início de Procedimento, de 04 de setembro de 2023, concluindo: -----*
«...14. Proposta
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior á celebração do contrato. ...»; -
- *Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 04 de setembro de 2023: «Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria - com 3 (três) votos a favor e 1 (uma) abstenção – esta do senhor Vereador eng.º João Domingues - emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----



Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**9 - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO,
NO AMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA -NAP 70 AD -2023 – AJUSTE DIRETO REGIME
GERAL -----**

37

Presentes:

- Informação de Início de Procedimento, de 30 de agosto de 2023, concluindo: -----
*«...14. Proposta
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que
respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado
da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior á celebração do contrato. ...»;* -
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de agosto de 2023: *«Concordo com o
proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto
no ponto 14.1, da presente informação».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria - com 3 (três) votos a favor e 1 (uma) abstenção – esta
do senhor Vereador eng.º João Domingues - emitir parecer prévio favorável, no que respeita à
verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções
Públicas (LTFP). -----**

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**10 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO/LONGO PRAZO ATÉ AO
MONTANTE DE 400.000,00 € - REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS-2023 -----**

Presentes: -----

- Análise das Propostas, de 01 de setembro de 2023, concluindo: *«Deste modo, propõe-se a contratação
do empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos por apresentar a proposta financeiramente mais vantajosa
para o Município»;* -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 03 de março de 2021: *“À Reunião de CM”.* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação do empréstimo, junto da
Caixa Geral de Depósitos, nas condições apresentadas e que constam da Análise das Propostas da
Divisão de Gestão Financeira. -----**

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS



Nada a registar -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

38

1 – CARLOS MANUEL FERNANDES PINHEIRO – PROC.º OEC 112/23 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Carlos Manuel Fernandes Pinheiro, de 6 de julho de 2023. -----
- Informação do ST da DU, de 23 de agosto de 2023, concluindo: “ (...) 7.1. Trata-se de projeto de arquitetura de moradia unifamiliar e muro, conforme artigo 4.º do RJUE. 7.2. A moradia encontra-se implantada com afastamento nulo em relação ao limite norte do terreno, não cumprindo os afastamentos indicados no nº 2, do artº 5º, do RMUE. No entanto, face à reduzida largura do terreno, considera-se que a pretensão tem enquadramento na exceção prevista do nº 3, do esmo artigo. Sem prejuízo do exposto acima, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se em conformidade com o nº 3, do artº 5º, do RMUE, citado. 7.3. Nos restantes aspectos, o projeto de arquitetura apresentado reúne condições para aprovação.” -----
- Parecer da CDU, de 28 de agosto de 2023, que a seguir se transcreve: “ 1. Para efeitos de salvaguarda do previsto no artigo 145º do RJIGT, tendo em conta o período de discussão pública da alteração ao PDM de Vagos (de 27/04 a 12/06), será de referir que o enquadramento da pretensão quanto ao PMOT foi “O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano nas categorias de espaços urbanizados de nível III e espaços a urbanizar de nível III. 2. Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra. À Consideração Superior.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aprovar a implantação requerida. Mais deliberou, igualmente por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – ARMANDO MANUEL MENDES JESUS – PROC.º OEC 34/21 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Armando Manuel Mendes de Jesus, de 19 de julho de 2023, juntando elementos ao processo; -----



- Informação do ST da DU, de 20 de julho de 2023, concluindo: “ (...) 9.1. Face ao exposto, entende-se que o processo de legalização de muro de vedação (arquitetura e especialidades), reúne condições para ser submetido a deliberação final por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a legalização das obras já realizadas, (muro de vedação).” -----
- Parecer da CDU, de 24 de agosto de 2023, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização da obra realizada (muro de vedação), nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais. (...)” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 24 de agosto de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legalizar o muro de vedação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – DANIEL FILIPE DOS SANTOS CARDOSO E CRISTINA MARIA DE ALMEIDA FREIRE CARDOSO – PROC.º OEC 169/21 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Daniel Filipe dos Santos Cardoso, de 13 de junho de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do ST da DU, de 07 de agosto de 2023, concluindo: “(...) Não foi apresentado pedido de emissão do alvará de licença para realização da operação urbanística nem liquidadas as taxas, em resposta à notificação (cfr DES 7826/22,4 < NOT 1164/22). (...)” -----
- Parecer da CDU, de 27 de agosto de 2023, que a seguir se transcrevem: “ Face à informação infra (...) uma vez que não foi requerida a emissão do alvará, propõe-se nos termos do nº 5 do referido artigo que a Câmara Municipal delibere sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, após audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do interessado, face à intenção de ser declarada a caducidade da licença de construção, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do referido parecer da CDU, de 27 de agosto de 2023, sendo que, no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, Laerte Macedo Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e de Ação Social, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas**.
